

PROCESSO Nº 844/2024

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: CÉSAR BUSNELLO

**CRIA ÁREAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO ESCOLAR EM TORNO DAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IJUÍ.**

Ijuí/RS, 03 de maio de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Cria áreas de segurança e proteção escolar em torno das escolas públicas municipais de Ijuí.”*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



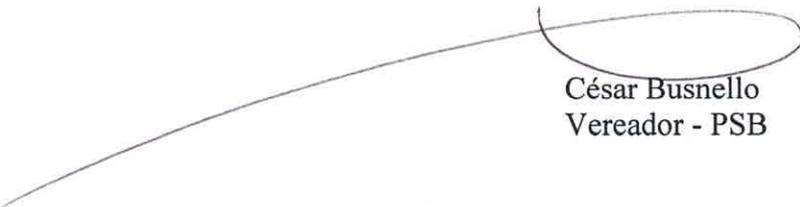
César Busnello  
Vereador - PSB

## JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei tem como objetivo assegurar para as escolas públicas um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, dando tranquilidade ao ambiente escolar. Neste contexto, as escolas precisam ser o centro das atenções, tanto da sociedade quanto do município.

Ao determinar como medida um raio de 500m a partir da área de cada escola e declarar como área de especial interesse público, o projeto faz mais do que destacar e proteger as escolas como integridade física, mas vem suprir a necessidade de conforto e segurança tão necessária para que alunos e professores possam desenvolver de forma plena suas capacidades cognitivas e pedagógicas.

O anteprojeto visa assegurar condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem das escolas públicas através de medidas e ações que providenciem os serviços necessários à conservação, segurança e a revitalização de todas as vias de acesso às escolas, buscando prevenir a violência, facilitar o acesso, e principalmente, dar a tranquilidade necessária ao ambiente escolar.



César Busnello  
Vereador - PSB

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Institui, no Município de Ijuí, o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 1º Fica instituído as Áreas de Segurança e Proteção Escolar em torno das escolas públicas municipais de Ijuí.

Art. 2º O objetivo das Áreas de Segurança e Proteção Escolar em torno das escolas públicas municipais de Ijuí é de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino e aprendizagem, dando tranquilidade ao ambiente escolar.

Parágrafo único. As Áreas de Segurança têm como medida um raio de 500 (quinhentos) metros, contados a partir da área de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os limites das áreas, bem como o número desta Lei.

Art. 3º As Áreas receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que deve sempre que necessário:

I - Providenciar os serviços de revitalização, conservação e segurança das vias de acesso à escola, com ênfase na:

a) colocação de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

b) manutenção da iluminação pública;

c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;

d) realização de podas e arborização das vias públicas;

e) instalação de câmeras de videomonitoramento, nas vias de acesso à escola;

f) elaboração de política pública de prevenção a sinistros e desastres dentro do âmbito escolar;

g) desenvolver treinamentos constantes com objetivo de prevenir sinistros e desastres no ambiente escolar;

II – Solicitar o auxílio dos órgãos competentes para realização de ações educativas de alerta e prevenção, envolvendo o público escolar e as associações comunitárias.

Art. 4º Determinar aos serviços de fiscalização rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas nas áreas de segurança, coibindo especialmente:

a) a venda de produtos ilícitos;

b) a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários;

c) o acesso de crianças e adolescentes à substância inflamável ou explosiva, a fogos de artifício e a produtos farmacêuticos, que possam causar dependência química, assim como às bebidas alcoólicas e ao fumo.

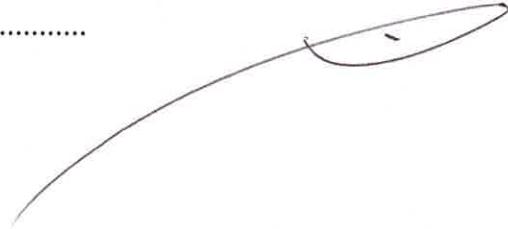
Art. 5º A não observância dos preceitos desta Lei impõe ao Poder Executivo Municipal aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes, quando fora de sua jurisdição.

Art. 6º Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, dentro da competência conferida constitucionalmente, regulamentará a presente Lei, se entender necessário.

IJUÍ, EM .....

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long, sweeping curve that ends in a small loop.